

# **IMPACTO DA NÃO CUMULATIVIDADE DOS IMPOSTOS FEDERAIS: UM ESTUDO NA AGROINDÚSTRIA DO CAFÉ EM MINAS GERAIS**

**Luis Antônio Abrantes**

**Walmer Faroni**

**Marcelo Rodrigues De Siqueira**

## **Resumo:**

*Visando amenizar distorções ocasionadas pelos impostos e contribuições de natureza cumulativa, a metodologia de cálculo do PIS/PASEP e COFINS, foi mudada para as empresas optantes pelo lucro real, passando a ocorrer sobre o regime da não-cumulatividade. Entretanto, essas mudanças geraram muitas críticas no meio empresarial. Assim, esse trabalho teve como objetivo estimar determinar o impacto da carga tributária incidente sobre os custos de produção e comercialização do café torrado e moído em uma indústria do segmento de torrefação e moagem no estado de Minas Gerais. Observou-se que essas mudanças provocaram um maior impacto nos valores a serem recolhidos a título da contribuição, afetando a margem bruta e líquida da empresa em estudo. Observou-se também que para manter a neutralidade dessas contribuições, será necessário que a empresa tenha custos que gerem créditos na proporção de 61,8% de sua receita total. Sugere-se que o governo, como mediador e definidor das regras tributárias, deveria propor as correções necessárias na legislação para que sejam eliminadas estas distorções, além de permitir que o tratamento da não-cumulatividade da COFINS seja opcional*

## **Palavras-chave:**

**Área temática:** *Gestão de Custos nas Empresas Agropecuárias e Agronegócios*

## **IMPACTO DA NÃO CUMULATIVIDADE DOS IMPOSTOS FEDERAIS: UM ESTUDO NA AGROINDÚSTRIA DO CAFÉ EM MINAS GERAIS**

### **RESUMO**

**Luiz Antônio Abrantes**  
Universidade Federal de Viçosa  
abrantes@ufv.br

**Marcelo Rodrigues de Siqueira**  
Universidade Federal de Viçosa

**Walmer Faroni**  
Universidade Federal de Viçosa

Visando amenizar distorções ocasionadas pelos impostos e contribuições de natureza cumulativa, a metodologia de cálculo do PIS/PASEP e COFINS, foi mudada para as empresas optantes pelo lucro real, passando a ocorrer sobre o regime da não-cumulatividade. Entretanto, essas mudanças geraram muitas críticas no meio empresarial. Assim, esse trabalho teve como objetivo estimar determinar o impacto da carga tributária incidente sobre os custos de produção e comercialização do café torrado e moído em uma indústria do segmento de torrefação e moagem no estado de Minas Gerais. Observou-se que essas mudanças provocaram um maior impacto nos valores a serem recolhidos a título da contribuição, afetando a margem bruta e líquida da empresa em estudo. Observou-se também que para manter a neutralidade dessas contribuições, será necessário que a empresa tenha custos que gerem créditos na proporção de 61,8% de sua receita total. Sugere-se que o governo, como mediador e definidor das regras tributárias, deveria propor as correções necessárias na legislação para que sejam eliminadas estas distorções, além de permitir que o tratamento da não-cumulatividade da COFINS seja opcional.

### **ÁREA TEMÁTICA**

**GESTÃO DE CUSTOS NAS EMPRESAS AGROPECUÁRIAS E AGRONEGÓCIOS**

## **IMPACTO DA NÃO CUMULATIVIDADE DOS IMPOSTOS FEDERAIS: UM ESTUDO NA AGROINDÚSTRIA DO CAFÉ EM MINAS GERAIS**

### **1. INTRODUÇÃO**

A cultura do café no Brasil envolve uma complexa cadeia que vai desde a indústria de insumos até o varejo nacional e internacional. O segmento processador constitui-se das empresas instaladas no território nacional que detém o parque industrial utilizado para o processamento do café destinado ao consumo interno e à exportação.

O fluxo físico do produto na agroindústria do café se dá pela compra da matéria prima, sua transformação em que se originam os três produtos principais: o café torrado, o café torrado e moído e o café solúvel e outros sub-produtos, tais como o *cappuccinos*, *soft-drinks*, balas, dentre outros. Uma pequena parte destes produtos é escoada via exportação e a restante é repassada para as empresas varejistas, que finaliza o fluxo com a comercialização via consumidor doméstico.

A formação do custo de produção leva em conta os custos totais incorridos pelo exercício da atividade produtiva, sendo considerados, portanto, para a formação deste custo à soma dos custos de transformação e de transação, ficando o poder competitivo das empresas condicionado a ganhos em função das economias de escala e de seu desempenho nos processos de compra e venda. Dentro desta visão, observa-se que as decisões a serem tomadas nas empresas, cujo objetivo é promover a valorização de seus capitais com aplicação em oportunidades lucrativas dependem de sua estrutura interna e do ambiente em que atuam.

Considerando o fato de o Brasil ser o maior exportador de café em grão, o preço do café, matéria-prima da agroindústria, tem grande dependência da cotação do café no mercado internacional. Assim, com grande parte de sua atividade voltada para o consumo interno, o segmento processador é fortemente afetado pelo desempenho da economia nacional, nível de empregos, taxas de juros e principalmente pela estrutura tributária vigente no país.

A intensidade do impacto da tributação depende do número de etapas de processamento dentro das cadeias produtivas, do peso dos insumos e bens de capital relativamente ao valor da produção e da proporção em que estes foram adquiridos no país ou importados. Este fato torna-se mais complexo, se considerarmos que ao longo da cadeia a tributação sobre a produção e a circulação de mercadorias e serviços, abrange o IPI, o ICMS, o ISS, a Contribuição para o PIS/PASEP e a CONFINS, bem como os encargos sobre a folha de pagamento e dependendo da modalidade tributária adotada, os tributos podem incidir sobre o patrimônio, sobre a renda e sobre o consumo.

No caso dos tributos sobre o consumo, que tem em sua maioria tem incidência em cascata, tornam-se ineficientes, do ponto de vista financeiro e econômico, tanto pelas distorções que provocam, ao onerarem cumulativamente cada etapa da cadeia produtiva e na prática acabam sendo repassados para o consumidor.

Visando amenizar estas distorções, a partir de 01 de fevereiro de 2002 e de 01 de fevereiro de 2004, a contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, respectivamente, tiveram mudança em sua metodologia de cálculo, passando a

ocorrer sobre o regime da não-cumulatividade. Entretanto, ao contrário da situação anteriormente em vigor, pela qual todas as empresas eram tributadas com base na alíquota de 3%, a nova Lei considera como contribuintes, para efeito da não cumulatividade, somente as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, tributadas com base no Lucro Real.

Em função do disposto na Lei, o PIS/PASEP teve sua alíquota alterada de 0,65% para 1,65% e a CONFINS de 3% para 7,6%, podendo em ambos os casos ser descontados créditos oriundos de bens adquiridos para revenda, energia elétrica, máquinas e equipamentos adquiridos para o setor produtivo, dentre outros.

Cintra (2004), no entanto, diz que a contribuição não-cumulativa advém de uma visão empresarial equivocada: a de que os tributos cumulativos são ruins e que os impostos sobre valor agregado são inerentemente bons. No caso da Cofins, a retirada da cumulatividade irá favorecer os setores produtivos com laços de complementaridade forte com outros setores de insumos e matérias-primas; em contra partida, essa medida implicará em elevação significativa na carga tributária sobre as atividades de setores que não possuem esta característica.

Entretanto, essa nova sistemática suscitou dúvida em relação a um possível aumento nos preços dos produtos e serviços, que sofrem incidência desse imposto. Os empresários, dos mais variados setores da economia, como indústria alimentícia, construção civil, administração de condomínios dentre outros, declararam que o aumento de custos, resultante da elevação da alíquota de 3% pra 7,6%, será repassado ao preço final dos produtos.

Considerando as novas modalidades de cobrança, uma questão é levantada: A retirada da cumulatividade do PIS/PASEP e da COFINS favoreceu o setor produtivo? Uma análise comparativa baseada em simulações, obedecendo ao disposto na Lei anterior e a que está em vigor, pode responder este questionamento. Assim o objetivo principal deste trabalho é determinar o impacto da carga tributária incidente sobre os custos de produção e comercialização do café torrado e moído na agroindústria de torrefação e moagem no Estado de Minas Gerais.

Especificamente pretende-se:

1. Verificar a sistemática da incidência tributária no segmento processador da cadeia agroindustrial do café;
2. Determinar o valor dos créditos a serem aproveitados pelo segmento e sua participação no percentual das vendas;
3. Estabelecer comparações, através de simulação, do valor total pago de tributos antes e depois da mudança da Lei.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. A importância do agronegócio do café no Brasil**

O café é uma das mais tradicionais e importantes commodities no mercado internacional de produtos agrícolas e agroindustriais e teve grande importância, como fonte de capital, para o financiamento do setor urbano-industrial. Ainda hoje, sua produção é considerada estratégica na economia nacional, visto que contribui para a geração de divisas e de empregos.

Strenger (2001) estimou que o agronegócio do café movimentava cerca de US\$ 55 bilhões anuais em todo o mundo. No Brasil, de acordo com o relatório final da comissão especial da cafeicultura mineira (2003), o potencial de geração do café

é de US\$ 3,0 bilhões anuais em divisas e de uma receita bruta potencial de R\$ 9,0 bilhões ao ano.

Esse setor, de acordo com o mesmo relatório, também é responsável pela criação de 800 mil empregos fixos ao ano e 8,4 milhões de postos de trabalho. Simulações realizadas por Najberg & Pereira (2004), para 41 setores da economia, indicam que, a partir de dado aumento da produção setorial de R\$ 10 milhões, a indústria do café ocuparia o sexto lugar no ranking em de geração de empregos, demandando 41 empregos diretos, 356 indiretos e 323 relacionados ao efeito renda.

Historicamente, o Brasil é o maior produtor e exportador de café e o segundo maior consumidor depois dos Estados Unidos, tendo sido responsável pela produção de 28,46 milhões de sacas na safra 2003/2004 e, nesse mesmo período, exportado 24,36 milhões de sacas de 60 quilos, com uma participação média, nos últimos dez anos, de 25% nas exportações brasileiras.

Segundo Carvalho (2002), esse setor vivenciou, nas últimas décadas, mudanças significativas na geografia da produção, redução do papel do governo e adoção de novas tecnologias. Na distribuição geográfica, os estados do Paraná e de São Paulo perderam participação na produção nacional, vis-à-vis o incremento em Minas Gerais e Espírito Santo.

Assim, a produção brasileira está concentrada em quatro estados, sendo o estado de Minas Gerais o líder, cuja produção foi de 42,0% da produção total de café verde, com concentração na região Sul do estado, seguido pelo Espírito Santo, com 23,2%, São Paulo, com 9,0% e Paraná, com 6,9% (Quadro 1).

Quadro 1 – Produção brasileira de café, safra 2003/2004 (em mil sacas de 60 kg)

Região	Arábica	Robusta	Total	%
Minas Gerais	11.920	30	11.950	42,0%
Sul/Oeste	5.350		5.350	
Triângulo/Alto Paranaíba	2.810		2.810	
Zona da Mata/Jequitinhonha	3.760	30	3.790	
Espírito Santo	1.600	5.010	6.610	23,2%
São Paulo	2.550		2.550	9,0%
Paraná	1.970		1.970	6,9%
Bahia	1.410	370	1.780	6,3%
Rondônia		2.500	2.500	8,8%
Mato Grosso	30	400	430	1,5%
Pará		220	220	0,8%
Rio de Janeiro	120	10	130	0,5%
Outros	120	200	320	1,1%
<b>Total</b>	<b>19.720</b>	<b>8.740</b>	<b>28.460</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Anuário Estatístico do Café 2004/2005.

Em relação às mudanças políticas, estas foram marcadas pela quebra dos Acordos Internacionais do Café, que regulavam a oferta do produto no mercado internacional; pela extinção do Instituto Brasileiro do Café (IBC) em 1990, órgão que definia a política para o setor; e pelo fim do tabelamento de preços no mercado brasileiro em 1992.

Essas mudanças impuseram à cafeicultura brasileira novos desafios, exigindo do setor nova configuração, com vistas em adaptar-se a um ambiente caracterizado, fundamentalmente, pelo aumento da competição nos mercados cafeeiros e pela ausência de mecanismos de intervenção (MORICCHI e MARTIN, 1994).

Assim, verificou-se no setor a utilização de sistemas de produção inovadores que buscavam aumentos da competitividade da empresa agrícola por meio de diferenciações de mercado pela qualidade, pelas reduções de custos de produção, pela elevação de produtividade e pela adoção de novas tecnologias de produção e administração do negócio, o que exigia a profissionalização dos produtores para reconquistar os mercados perdidos (MARTIN et al., 1995; GROSSI, 1998). É nesse novo cenário que, segundo Saes e Farina (1999), a competitividade do sistema agroindustrial do café passou a ser efetivamente testada.

Esse sistema agroindustrial é composto por todos os segmentos ligados direta e indiretamente, a produção, beneficiamento, transformação e consumo de produtos de origem agrícola. Numa visão mais detalhada, Saes e Nunes (2001) dividiram o sistema agroindustrial do café nos seguintes agentes e segmentos: produtores de insumos (sementes, defensivos, fertilizantes e máquinas agrícolas); produção rural do café; maquinistas/corretores; cooperativas; indústria de solúvel; exportadores; distribuidores; atacadistas e varejistas.

O fluxo das transações feitas, bem como a estrutura dos segmentos da cadeia agroindustrial do café brasileiro até chegar ao mercado consumidor, envolve uma complexa cadeia, que vai desde a indústria de insumos até o varejo nacional e internacional.

Para Silva et al. (2001), a sobrevivência das diferentes organizações no agronegócio do café está condicionada à adoção de uma postura empresarial que visa à diminuição dos riscos e à sua interação com o mercado consumidor. Para isso, devem ser alvos de estudos sistemáticos e periódicos acerca dos fatores que influenciam, positiva ou negativamente, o seu desempenho no âmbito nacional e internacional.

Segundo os referidos autores, o agronegócio do café destaca-se no contexto econômico brasileiro, visto que é um setor de fundamental importância para o desenvolvimento do país, pois, além da geração de divisas e empregos, essa atividade representa uma considerável fonte de arrecadação de impostos para diversas regiões brasileiras.

Apesar desse bom desempenho esse setor tem sido negativamente influenciado pelo custo da mão-de-obra e pela tributação nos custos de produção de cada segmento da cadeia agroindustrial. As questões tributárias têm influenciado, diretamente, o desempenho econômico das organizações que compõem esse sistema, tendo efeito sobre o custo e preço dos produtos e sobre o seu resultado econômico-financeiro.

## **2.2. Modalidades tributárias federais**

Com a legislação fiscal atual, as empresas podem adotar, considerando-se as devidas exceções previstas em lei, quatro modalidades tributárias diferentes, podendo aderir ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, ou tendo como base de cálculo para o imposto o Lucro Real, ou o Lucro Presumido e, caso o fisco não consiga avaliar o seu faturamento mensal, o Lucro Arbitrado.

A Lei 9.317/96, conhecida como a “Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES”, define estágios socioeconômicos, criando as figuras de microempresas e empresas de pequeno porte, em função direta do total da receita bruta anual apurada. Considera microempresa a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e empresa de pequeno porte a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-

calendário, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil Reais).

Esse sistema tem a função de facilitar, desonerar e ajudar essas empresas, visando ao crescimento e à estabilidade destes. Para Coelho Neto (1997), o SIMPLES veio proporcionar às microempresas e às empresas de pequeno porte um tratamento diferenciado, como determina a Constituição Federal de 1988, com vistas em incentivar o seu desenvolvimento. O recolhimento do imposto é feito com base na receita bruta acumulada mensal desde o início do ano, com alíquotas que variam de 3,0 a 8,6%.

O Lucro Estimado tem as mesmas bases de cálculo e alíquotas do lucro presumido, com a diferença de que a empresa irá apurar o lucro real e fazer o ajuste ao final do exercício.

De acordo com a Lei nº 9.178, de 27 de novembro de 1998, as empresas desobrigadas de apurar, pelo Lucro Real, receita bruta anual de até R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de Reais) podem optar pela apuração de seu resultado pelo Lucro Presumido. Nessa modalidade, a carga tributária é definida a partir do lucro estimado, que é baseado no faturamento da empresa na legislação tributária federal, levando também em consideração o ramo de atividade da empresa.

Neves (1998), destacou que o Lucro Real é o resultado (lucro ou prejuízo) do período-base (antes de computar a provisão para o imposto de renda), ajustado por uma sistemática de adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda.

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real poderão determinar o lucro com base em balanço anual levantado no dia 31 de dezembro ou mediante levantamento de balancetes trimestrais na forma da Lei nº 9.430/96 (Higuchi, 2003). Estão obrigadas à apuração do Lucro Real, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer dos incisos do artigo 14 da Lei nº 9718/99. Para as demais pessoas jurídicas, a tributação pelo Lucro Real é uma opção.

Assim, são obrigadas à tributação com base no Lucro Real, as pessoas jurídicas:

I. cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

II. cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimetnos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III. que tiverem lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior;

IV. que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução de imposto;

V. que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal por estimativa;

VI. que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis à prazo ou prestação de serviços (*factoring*).

A pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto de renda e adicional, em cada mês, determinados sobre base de cálculo estimada, com a alíquota incidente de 15%.

### **2.3. Tributos federais não cumulativos incidentes sobre produção e o consumo**

No Brasil são diversos os tributos e contribuições que impactam a produção e o consumo, sendo os mais importantes o ICMS, IPI, bem como as três contribuições sociais de natureza cumulativa que incidem diretamente sobre a produção e o consumo – CPMF, COFINS e PIS/PASEP. Estes dois últimos tributos, de competência federal, por força de Lei, perderam o efeito da cumulatividade.

#### **2.3.1. Programa de Integração Social (PIS/PASEP)**

O Programa de Integração Social (PIS/PASEP) é um fundo formado por contribuições mensais que são cobradas sobre o faturamento bruto das empresas. De acordo com o artigo 2º, da Lei nº 9.715/98, a contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades da economia mista e suas subsidiárias.

Esse imposto, de competência da União, possui alíquota básica de 0,65% sobre a receita bruta das empresas, excluindo as parcelas referentes ao IPI, aos descontos incondicionais e às devoluções de mercadorias. O PIS/PASEP possui natureza cumulativa, não podendo ser compensado nas etapas posteriores da cadeia produtiva.

No entanto, a partir de 1º de fevereiro de 2002, a contribuição para o PIS passou a ser sobre o regime da não-cumulatividade, porém teve alíquota alterada para 1,65%. Nessa nova modalidade, a Lei 10.637/02 considera contribuintes as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, tributadas com base no Lucro Real. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 3º desta lei, o direito de crédito aplica-se, exclusivamente, em relação aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no país; aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no país; aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação da disposto nesta Lei.

Esse mesmo artigo, estabelece que a pessoa jurídica poderá descontar os créditos referentes aos bens adquiridos para revenda, bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda, aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa; máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem como a outros bens incorporados ao ativo imobilizado, dentre outros créditos.

#### **2.3.2. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)**

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incide sobre o faturamento bruto mensal proveniente de serviços prestados ou produtos vendidos (exceto sobre a parcela do IPI) e destina-se, exclusivamente, às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.

Essa contribuição, de competência da União, possui alíquota básica de 3% e, a partir de 1º de fevereiro de 2004, a Lei 10.833/2003 alterou o regime de não - cumulatividade, estipulando, em seu artigo 2º, a alíquota de 7,6%. Nessa nova

modalidade, são definidas as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, tributadas com base no lucro real, como contribuinte.

O direito de crédito relativo a Cofins é o mesmo aplicado ao PIS. Contudo, os créditos a serem descontados são definidos no artigo 3º da referida Lei, destacando-se entre eles, os créditos referentes aos bens adquiridos para revenda, bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos, destinados à venda, aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa; máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem como a outros bens incorporados ao ativo imobilizado. Além destes créditos comuns ao PIS, o presente artigo permite o aproveitamento de crédito relativo à energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica, dentre outros.

O fato gerador da COFINS, nos termos da Lei nº 10.833/03 é o mesmo da Lei nº 9.718/98, ou seja, é o faturamento mensal, que compreende a receita da venda de bens e serviços e todas as demais receitas auferidas pela sociedade, sendo permitida, segundo Anceles (2002) algumas deduções da base de cálculo, como as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, Impostos sobre produtos industrializados, ICMS na condição de substituição tributária, reversões das provisões operacionais, recuperação de créditos baixados como perda, receita de venda de bens do ativo permanente.

### **3 – METODOLOGIA**

Esta pesquisa adotou, como espaço de análise, o segmento da indústria de torrefação e moagem da cadeia agroindustrial do café no Estado de Minas Gerais. Neste contexto, foi selecionada, pela facilidade de obtenção dos dados, uma empresa de grande porte atuando no ramo de industrialização de café torrado e moído. Situada na Zona da Mata no estado de Minas Gerais, essa empresa é optante, em nível federal, pela modalidade do Lucro Real e em nível estadual, pelo ICMS via débito e crédito.

Os dados utilizados nesta pesquisa, referentes ao ano de 2003, foram obtidos por meio de fontes primárias, com a aplicação de um questionário estruturado, que teve por finalidade a obtenção de dados referentes ao volume de vendas, custos e despesas referentes ao processo produtivo e demais despesas referentes ao processo de comercialização. Outras informações foram obtidas através de fontes secundárias, como a Associação Brasileira da Indústria do Café Torrado e Moído (ABIC), Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (ABDC), Sindicato dos Produtores de Café do Estado de Minas Gerais – Sindicafé-MG, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Receita Estadual, dentre outros.

### **4. RESULTADO E DISCUSSÃO**

#### **4. Características da empresa em estudo e a logística do processo produtivo**

A empresa em estudo possui uma capacidade instalada de 160.000 kg de café torrado e moído/mês, mas no ano de 2003, o volume médio de produção foi de 123.200 kg/mês, o que revelou uma capacidade ociosa de 33%. As instalações e

equipamentos da empresa são próprios e o investimento existente é estimado em R\$ 4.000.000,00.

A matéria prima utilizada para a formação do *blend* é proveniente de dois estados, 80% de Minas Gerais e 20% do Espírito Santo. O processo produtivo da empresa é altamente atualizado, e a empresa conta com as últimas tecnologias mundiais para a fabricação do café em embalagem flexível.

O torrador utilizado tem tecnologia mundialmente reconhecida, é totalmente gerenciado por computador e o abastecimento e desabastecimento são feitos de forma eletrônica. É ecologicamente correto, pois possui filtros que reduzem drasticamente os níveis de poluição e utiliza gás natural como combustível para geração de energia térmica. A torra é feita em 3,5 minutos num processo inovador que não agride o grão e preserva suas características essenciais.

Após este processo o café já torrado é levado por sucção até os silos de café torrado, onde ficam armazenados até sua liberação pela balança que forma o *blend*. Em seguida segue para os moinhos de rolo, também a tecnologia de moagem mais recente do mercado de equipamentos, que permitem uma moagem em temperaturas bem mais baixas que nos tradicionais moinhos a martelo, reduzindo significativamente os níveis de oxidação. A seguir o café é envasado automaticamente em embalagens de 250 ou 500g e reembalado em caixas de papelão. A partir daí o café está pronto para ser comercializado e passa a ingressar no armazém de produtos acabados, onde aguarda as ordens de carregamento do área de vendas e distribuição.

A distribuição é feita com frota própria, os veículos utilizados são *Sprinters* e 914s (Mercedes Benz). As vendas da empresa são feitas no sistema de pré-venda, onde o vendedor, em um veículo gol, visita os clientes e faz os pedidos, que serão entregues na semana seguinte.

O volume de produção é definido com muito critério e os períodos e volumes de produto acabado e matéria prima em estoque são bem menores. A entrega é feita nos pontos de venda de acordo com os pedidos efetuados e não há retorno de mercadoria.

As vendas da empresa estão divididas em dois estados, 50% no estado sede, Minas Gerais, e 50% no estado do Rio de Janeiro. O raio de atuação da empresa é de 200 km em torno de sua unidade produtiva, o que atinge parte destes dois estados. O recebimento das vendas se dá através de cheques, cobranças bancárias com e sem registro e créditos eletrônicos em conta.

#### **4.2. Custo de produção e incidência tributária**

Os gastos incorridos no processo produtivo que formaram o custo de produção no ano de 2003, foram classificados em fixos e variáveis e discriminados nos Quadros 2 e 3.

Os custos de produção variáveis são compostos pela matéria-prima, que em cada saca de 60 Kg de café cru rende 48 kg de café torrado, significando uma quebra de 20%. Em relação à embalagem do produto, cada kg comprado envasa 50 kg de café torrado e moído, que são embalados em caixa de papelão, que tem o custo médio de R\$ 120,00 a embalagem com 1.000 unidades e comporta, em cada caixa, 5 kg de café.

Por ser a empresa enquadrada, em nível estadual, na modalidade débito/crédito com possibilidade de recuperar o valor pago a título de ICMS, a carga tributária recolhida foi deduzida dos itens consumidos na produção. Após esta dedução, a matéria-prima, considerando a quebra no processo produtivo,

juntamente com a embalagem representaram 96% dos custos variáveis de produção.

**Quadro 2 – Custo variável total de produção apurado para 123.200 Kg/mês.**

Itens de Custo	Custo Pleno (R\$)	Valor (Kg)	Custo Bruto (R\$)	ICMS(%)	Custo Total (R\$)	%
Saca de Café	150,00	2,50	308.000,00	Diferido	308.000,00	70%
Quebra (20%)	-	3,13	385.000,00		385.000,00	88%
Embalagem	17,00	0,34	41.888,00	12	36.861,44	8%
Caixa Papelão	160,00	0,02	2.956,80	18	2.601,98	1%
Gás natural	6980,00	0,057	6.980,00	12	6.142,40	1%
Energia	4000,00	0,0325	4.000,00	18	3.520,00	0,8%
Fita gomada	122,00	0,04	5.010,13	18	4.408,92	1%
<b>Custo Total de Produção</b>			<b>438.534,74</b>		<b>438.534,74</b>	<b>100%</b>
Custo variável Unitario sem imposto					3,56	

Fonte: Dados da pesquisa

O custo fixo médio mensal totalizou R\$ 177.102,22, dos quais a folha de pagamento representou 38%. Os salários efetivamente pagos foram na ordem de R\$ 32.486,00 e o restante representa as contribuições efetuadas ao INSS, FGTS, SENAI, SEBRAE, salário educação, seguro acidente de trabalho, férias, 1/3 de férias, 13º salário, auxílio farmácia, vale transporte, *ticket* alimentação, etc.

**Quadro 3 – Custo fixo total de produção apurado para 123.200 Kg/mês.**

Itens de Custo	Custo Pleno (R\$)	Valor em (Kg)	Custo Total (R\$)	%
Folha de Pagamento	67680,00	0,549	67.680,00	38%
Manutenção	30000,00	0,244	30.000,00	17%
Depreciação	4000000,00	0,180	22.222,22	13%
<i>Pró-labore</i>	22.000,00	0,179	22.000,00	12%
Telefone, água, materiais	7.200,00	0,058	7.200,00	4%
Contador/Programa Informática	3.000,00	0,024	3.000,00	2%
Outros	25.000,00	0,203	25.000,00	14%
<b>Custo Fixo Unitário e Total</b>		<b>1,44</b>	<b>177.102,22</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Os outros custos referentes às despesas com financiamento, combustíveis para veículos, aluguéis, material promocional e taxas diversas tiveram grande representatividade, juntamente com os custos da depreciação e *pró-labore*. O custo fixo por unidade de produto no período foi obtido pela divisão de seu valor total pelo volume de produção, o que levou a um resultado de R\$ 1,44 por Kg. O custo final apurado por Kg de café torrado e moído totalizou R\$ 5,00, em que o custo variável teve participação de 71%.

#### **4.1. Formação do preço de venda e resultado final**

Do ponto de vista tributário, via de regra, os materiais utilizados para formar o custo de produção ensejam o aproveitamento do crédito dos impostos não-cumulativos pagos aos fornecedores quando da sua aquisição, quais sejam, o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados e, mais recentemente, o Programa de Integração Social (PIS/PASEP) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), para empresas optantes pela modalidade do lucro real.

Considerando a equação 1, foram efetuadas duas simulações, sendo primeiramente desconsiderado no cálculo do preço de venda médio para o ano de 2003, as mudanças na legislação do PIS e da COFINS

$$\text{Preço de Venda} = \frac{\text{Custo de produção} - \text{impostos recuperáveis}}{1 - \% \text{ margem desejada} + \% \text{ impostos sobre vendas}} \quad (1)$$

Incidem sobre as vendas da empresa os tributos federais PIS ( 0,65%) e a COFINS (3,00%), e o imposto estadual ICMS, que para as vendas dentro do estado de Minas é de 18% com redução da base de cálculo de 66,67%, o que resulta em uma taxa efetiva de 7%, e para as vendas para fora do estado é de 12%; No Quadro 4, o ICMS está calculado com base nas alíquotas dos estados de Minas gerais e Rio de Janeiro, cada um com 50% de representatividade no volume de vendas.

Quadro 4 – Formação do preço de venda

Itens	Alíquota (%)	Custo	% preço
Custo Variável		3,56	53%
Custo Fixo		1,44	21%
Custo Total		5,00	74%
ICMS incidente sobre venda	7,00 e 12,00%	0,64	
PIS incidente sobre venda	0,65%	0,04	
COFINS incidente sobre venda	3,00%	0,20	
CPMF incidente sobre venda	0,38%	0,026	
Margem definida incidente sobre venda	20%	1,01	
Preço de venda		6,76	

Fonte: Dados da pesquisa

No Demonstrativo de Resultado exposto no Quadro 5, percebe-se o impacto dos impostos nas vendas da empresa e conseqüentemente em seu fluxo de caixa e margem. O total recolhido foi de R\$ 1.587.825,13, representando 16% das vendas, com destaque para o ICMS e COFINS, que representaram respectivamente 60 e 19% do total dos impostos recolhidos.

Quadro 5 – Demonstrativo de Resultado pelo Lucro Real, desconsiderando as mudanças na legislação do PIS e da COFINS.

Itens	Alíquotas	Valores totais (R\$)	%
Vendas		9.987.351,04	100%
ICMS	7%	948.798,35	10%
PIS	0,65%	64.917,78	1%
COFINS	3,00%	299.620,53	3%
CPMF	0,38%	37.951,93	0%
Vendas líquidas		8.636.062,44	86%
CPV		7.387.643,56	74%
Lucro operacional		1.248.418,88	13%
Despesas Gerais		262.850,00	3%
Lucro antes do IR e CSSLL		985.568,88	10%
IMPOSTO DE RENDA	15%	147.835,33	1%
CSSL	9%	88.701,20	1%
Lucro líquido		749.032,35	7%

Fonte: Dados da pesquisa

Na retirada da cumulatividade do PIS/PASEP e da COFINS, o direito de crédito são os mesmos para as duas contribuições, destacando-se entre eles, os referentes aos bens adquiridos para revenda, bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos, destinados à venda, aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa; máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem como a outros bens incorporados ao ativo imobilizado. Além destes créditos comuns ao PIS, o presente artigo permite o aproveitamento de crédito relativo à energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

A base total para a apuração dos valores a serem recolhidos, relacionados ao PIS/PASEP e COFINS (Quadro 6), foi de R\$ 5.391.325,87. No caso da matéria prima, adquirida do produtor rural pessoa física, o montante a ser recolhido foi determinado mediante aplicação, da alíquota correspondente a 80% de 7,6%, conforme o disposto no inciso I, §6º do artigo 3º da Lei 10.833/2003.

**Quadro 6 –Cálculo do PIS/PASEP e COFINS, em função da legislação em vigor (R\$)**

Itens	Base mensal	Base anual	PIS/PASEP	COFINS
Base de Débito (Faturamento)		9.987.351,04	164.791,29	764.032,35
Base de Crédito				
Matéria Prima	308.000,00	3.696.000,00	48.787,20	224.716,80
Outros custos variáveis	53.854,93	646.259,20	10.663,28	49.438,83
Outros custos Fixos	87.422,22	1.049.066,67	17.309,60	80.253,60
Total da Base de Crédito		5.391.325,87	76.760,08	354.409,23
Valor a Recolher			88.031,22	409.623,13

Fonte: Dados da pesquisa

Nessa nova modalidade, o valor a ser recolhido das contribuições passa de R\$ 364.538,30 para R\$ 497.654,34, correspondendo a um aumento médio de 36,5%, ocasionando uma alteração no Lucro Líquido de R\$ 749.032,35 para R\$ 647.864,17, correspondendo a uma queda 1% (Quadro 7).

**Quadro 7 –Cálculo do PIS/PASEP e COFINS, em função da legislação em vigor (R\$)**

	Alíquotas	Valores totais	%
Vendas		9.987.351,04	100%
ICMS	7%	948.798,35	10%
PIS	1,65%	88.031,22	1%
COFINS	7,60%	409.623,13	4%
CPMF	0,38%	37.951,93	0%
Vendas Líquidas		8.502.946,41	85%
CPV		7.387.643,56	74%
Lucro operacional		1.115.302,85	11%
Despesas Gerais		262.850,00	3%
Lucro antes do IR e CSSLL		852.452,85	9%
IMPOSTO DE RENDA	15%	127.867,93	1%
CSSL	9%	76.720,76	1%
Lucro líquido		647.864,17	6%

Fonte: Dados da pesquisa

A Lei nº 10.865/04, trouxe alterações para o PIS e COFINS, não permitindo as empresas deduzir da base de cálculo as despesas financeiras e a depreciação do ativo. Com a edição da lei, o governo isentou, a importação e compra interna de

fertilizantes, adubos e sementes, mas revogou o crédito que era dado às indústrias do setor que compravam insumos de pessoas físicas.

Dessa maneira, o custo dos impostos a serem recolhidos totaliza R\$ 771.158,35, provocando uma queda no lucro líquido de 2% em relação a aplicação da Lei 10.833/03 e de 3%, considerando a Lei 9.718/98 (Quadros 8 e 9).

**Quadro 8 –Cálculo do PIS/PASEP e COFINS, em função da Lei 10.865/04(R\$)**

	Base mensal	Base anual	PIS/PASEP	COFINS
Base de Débito (Faturamento)		9.987.351,04	164.791,29	764.032,35
Base de Crédito				
Matéria Prima	308.000,00	3.696.000,00		
Outros custos variáveis	53.854,93	646.259,20	10.663,28	49.438,83
Outros custos	57.422,22	1.049.066,67	17.309,60	80.253,60
Total		5.391.325,87	27.972,88	129.692,43
Valor a Recolher			136.818,42	634.339,93

Para se manter com a mesma margem líquida de 7%, e conseqüentemente o mesmo preço de venda, será necessário que a empresa tenha custos que gerem créditos na proporção de 61,8% de sua receita total. Assim, para amenizar estas distorções, o crédito concedido às empresas deverá ser equivalente a 100% da nova alíquota, independentemente do tratamento dispensado na etapa anterior da relação comercial

**Quadro 9 –Análise comparativa do PIS/PASEP e COFINS**

Itens	Lei 9.718/98		Lei 10.833/03		Lei 10.865/04	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Vendas	9.987.351,04		9.987.351,04		9.987.351,04	
PIS/PASEP	64.917,78	0,65%	88.031,22	0,88%	136.818,42	1,37%
COFINS	299.620,53	3%	409.623,13	4%	634.339,93	6%
Lucro Líquido	749.032,35	7%	647.864,17	6%	440.001,13	4%

Entretanto, observa-se que mesmo o crédito de 80% concedido nas relações comerciais, com o produtor rural pessoa física, ser insuficiente para manter a neutralidade desta contribuição, este foi revogado, alterando ainda mais a representatividade dessas contribuições no faturamento total da empresa.

Diante desse cenário, poderá haver o repasse dos custos adicionais ao preço final do produto ou redução da margem do produtor. O aumento do preço neste segmento será menos provável, considerando a forte concorrência na indústria de torrefação e moagem e a concentração do poder varejista nos supermercados e pequenas lojas de varejo, que ocasiona um maior poder de negociação e influencia a decisão referente aos preços estabelecidos.

## 5 - CONCLUSÃO

A diversidade de tributos praticados no Brasil e suas incidências aumentam os custos de produção e de transação e são incompatíveis com as perspectivas de retorno das atividades agropecuárias e industriais. O formato atual de impostos retira o poder de competição da indústria brasileira em nível doméstico e internacional.

Esse fato, na maioria das vezes, foi atribuído aos impostos e contribuições de natureza cumulativa, sob a alegação de que a retirada da cumulatividade

favoreceria os setores produtivos com laços de complementaridade forte com outros setores de insumos e matérias-primas.

Entretanto o que se observou, com a mudança da legislação referente ao PIS/PASEP e COFINS, foi um maior impacto nos valores a serem recolhidos a título da contribuição, afetando a margem bruta e líquida da empresa em estudo. Este aumento de custo, conseqüentemente poderá ser transferido para o setor varejista, via aumento de preço, ou para o produtor rural, via redução do preço de compra dos produtos agropecuários. Esta primeira hipótese, será menos provável, tendo em vista a forte concorrência na indústria de torrefação e moagem e a concentração do poder varejista nos supermercados e pequenas lojas de varejo, que ocasiona um maior poder de negociação e influencia a decisão referente aos preços estabelecidos.

Para se manter a neutralidade dessas contribuições, será necessário que a empresa tenha custos que gerem créditos na proporção de 61,8% de sua receita total. O governo como mediador e definidor das regras tributárias deveria propor as correções necessárias na legislação para que sejam eliminadas estas distorções e permitir que o tratamento da não-cumulatividade seja opcional para as pessoas jurídicas optantes pelo lucro real.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANCELES, P. E. S. dos. **Manual de tributos da atividade rural**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Anuário Estatístico do Café. Rio de Janeiro: Coffeebusiness, 2004/2005.

CARVALHO, G. R. **Avaliação de sistemas de produção de café na região sul de Minas Gerais: Um modelo de análise de decisão**. Piracicaba, 2002. 68p. Dissertação de Mestrado – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo.

CINTRA, M. **Equívocos e preconceitos do PIS-Cofins não cumulativos**. Folha de São Paulo, São Paulo. Página B2, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2004.

COELHO NETO, P. **Micro e pequenas empresas** – Manual de procedimentos contábeis. Brasília: CFC, SEBRAE. 1997. 116 p.

BRASIL. **Lei nº 10.865**, 30 abr. 2004 Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 10.637**, 30 dez.2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 31 dez. 2002.

BRASIL, **Lei n.º 9.718/98** de 27 de nov. 1998. Altera a legislação tributária federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília**, 28. de nov. 1998.

BRASIL, **Lei n.º 9.317/96** de 05 de dez. 1996. Cria o Sistema integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte – SIMPLES. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília**, 05. de dez. 1996.

BRASIL **Lei nº 9.178**, Altera legislação federal. 27 de nov 1998. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília**, 28. de nov. 1998.

BRASIL **Constituição Federal**, 05 out.1998. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília 05 out. 1998.

BRASIL **Lei nº 9715**, 25 nov. 1998. Dispõe sobre as contribuições para os programas de integração social e de formação do patrimônio do servidor público – PIS/PASEP e para a seguridade social – COFINS incidentes sobre insumos utilizados na fabricação de produtos destinados a exportação. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília**, 11 set. 2001.

BRASIL **LEI 10.833** de 29 de nov. 2003. Altera a Legislação Tributária Federal de dá outras providências.

CINTRA, M. Equívocos e preconceitos do PIS-COFINS não cumulativos. São Paulo:Folha de São Paulo, caderno B2, Segunda Feira, 23 fev, 2004.

GROSSI, J. C. Administrar o agronegócio do café é o maior desafio. **Preços Agrícolas**, v.12, nº 142, p.8, ago.1998.

HIGUCHI, H. **Imposto de renda das empresas: interpretação e prática: atualizado até 20.01.2003**. 28.ed. São Paulo:Atlas, 2003.

MARTIN, N.B.; VEGRO, C.L.R.; MORICOCHI, L. Custos e rentabilidade de diferentes sistemas de produção de café. **Informações Econômicas**, v.25, nº8, ago.1995.

MINAS GERAIS. Assembléia Legislativa. **Relatório final da comissão especial da cafeicultura mineira**. Belo Horizonte. MG, 2003.

MORICOCHI, L. & MARTIN, N.B. Acordos internacionais e mercado de café. **Informações Econômicas**, SP, v24, nº7,jul.1994.

NAJBERG, S., PEREIRA, O.R. **Novas estimativas do modelo de geração de empregos do BNDS**. Sinopse Econômica, nº 133, março de 2004.

NEVES, S. **Contabilidade avançada**. São Paulo: Frase Editora, 1998.572 p.

SAES, M. S. M.; NUNES, R. **O desempenho das MPEs na Indústria de Torrefação e Moagem de Café**. Relatório de Pesquisa. São Paulo: SEBRAE/Fipe, 2001.

SAES, M.S.M., FARINA, E.M.M. **O agribusiness do café no Brasil**. São Paulo: Por Pensa/Editora Milkbizz, 1999.

SILVA, S.M.de, SANTOS, A.C.dos, LIMA, J.B. de. **Competitividade do agronegócio do café na região Sul de Minas Gerais**. In. Organizações Rurais e Agroindustriais. Revista de Administração. UFLA, V.3. nº 1-jan/jun/2001.

STRENGER, R. G. Lei da oferta e da procura? **Jornal Coffee Business**, v.9, nº512, 2001.